



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 723/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 527/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa criar o sistema QR CODE de informações turísticas, culturais e ambientais no Município de São Paulo. A propositura estabelece que, nos locais de interesse de informação dos munícipes e dos turistas, será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, painel com QR CODE, que conterá toda e qualquer informação sobre aquele espaço ou lugar, sua história e importância. O referido sistema deverá obrigatoriamente estar nos idiomas: Português, Inglês, Espanhol, Francês, Japonês, Mandarim, Coreano e Alemão, com a possibilidade de inclusão de outros idiomas, a critério dos Órgãos Turísticos e Culturais.

Solicitadas informações ao Executivo, informaram os órgãos competentes que "... a proposta de Lei pode ser útil para complementar e expandir a sinalização turística para pedestres para as demais áreas da cidade, desde que seguindo critérios adotados pela SPTuris para este fim; Não identificamos quais foram os critérios adotados para a determinação dos idiomas,... São Paulo recebe mais turistas que falam italiano, que coreano, por exemplo... Hoje já existe tecnologia que tende a deixar o uso do QR Code obsoleto em curto prazo. É o caso da "Realidade Aumentada" ou "Realidade Ampliada". Atrelar uma Lei a um recurso tecnológico específico pode condená-la ao desuso... Entendemos, ainda, que a divulgação das informações em cinco idiomas diferentes seria desnecessária e onerosa, uma vez que museus e instituições similares em diferentes partes do mundo utilizam apenas três idiomas: o local, além do inglês e espanhol,...".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista as informações acima apontadas, apresentamos o seguinte substitutivo, que objetiva estabelecer a criação de sistema com uso de tecnologia de informação, sem, todavia, restringir o tipo específico, além de dar maior margem de escolha aos órgãos do Executivo sobre as línguas a serem disponibilizadas:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 527/2013

Dispõe sobre a criação de sistema informatizado de informações turísticas, culturais e ambientais no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado sistema informatizado de informações turísticas, culturais e ambientais no Município de São Paulo.

Art. 2º Nos locais de interesse de informação dos munícipes e dos turistas serão disponibilizadas, por painel ou por qualquer outra forma tecnológica, informações sobre aquele espaço ou lugar, contendo a sua história e importância.

Art. 3º As informações estarão disponíveis em português, inglês, espanhol e em outras línguas, a critério dos órgãos turísticos.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/05/2015.

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Jair Tatto - PT - Relator

Nelo Rodolfo - PMDB

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/05/2015, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.